

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 368 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"Institui a Gratificação de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Braúnas-MG e contém outras providências".

- O POVO DO MUNICIPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Controle Interno, devida ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Braúnas-MG.
- Art. 2º A Gratificação instituída por esta Lei corresponde a trinta por cento (30%) do salário básico do servidor.
- Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei será concedida somente após nomeação do servidor para a função de Controlador Interno, e será regulamentada, mediante portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal de Braúnas-MG.
- Art. 4º Fica vedada a cumulação da Gratificação de que trata esta Lei com qualquer outra gratificação *propter laborem*.
- Art. 5° A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
 - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 14 de junho de 2017.

Jovani Duarte Menezes Prefeito Municipal